



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO –
MG**

**Contrato de Adesão nº 079/2025
Processos nº 2204/2025
Pregão Eletrônico nº 001/2024.**

**CONTRATO Nº 079/2025 DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E CONTROLE DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA
FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA-ES E LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS LTDA**

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **IDEFONSO SULDINI RESENDE**, Portaria nº 137/2025, portador do CPF-MF nº 057.018.917-98 e RG 1859204 SSP-ES, residente na Rua: São Gabriel da Palha, S/Nº, Bairro: Centro, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 12.039.966/0001-11**, com sede e administração à Rua: Calçada das Camélias, 53 – andar 1 – Condomínio centro comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06.453-056, neste ato representada pela Srª. Patrícia Aparecida de Lima, inscrito no CPF: 315.737.018-90 e na Carteira de Identidade nº 45.339.029-8 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 013/2024, firmam o presente contrato, com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 A presente **CONTRATO** tem por objeto o Registro de Preço para contratação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Conceição da Barra-ES, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, micro processado (chip) ou TAG eletrônica, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, adjudicado à Detentora da Ata, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	01	Serviço	Serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Conceição da Barra-ES, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais, suprimentos, acessórios e serviços de manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lubrificantes, pneus, serviços de guincho 24hs, alinhamento e balanceamento, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, micro processado (chip) ou TAG eletrônica, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços.	-5,65%

Item	Produto/Serviço	Ano	Média de Consumo
1	Combustível	2025	R\$ 1.179.375,00
2	Peças, Suprimentos e Acessórios	2025	R\$ 613.275,00
3	Serviços	2025	R\$ 400.987,50
Total Estimado para consumo: VALOR LIQUIDO será R\$ 2.193.637,50 (Dois Milhões Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, iniciando sua vigência na data de sua formalização, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Nos termos do Art. 83 Lei Federal 14.133/2021, durante o prazo de validade deste Contrato, o Município de Conceição da Barra-ES, não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

2.4 Por se tratar de Registro de preços, no qual não existe a possibilidade de se mensurar quais os produtos, as peças e serviços que serão utilizados bem como o quantitativo necessário, o Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.2 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos com fornecimento de peças e a implantação do sistema de gerenciamento de combustíveis deverá dar-se num prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município de Conceição da Barra-ES, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora da contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

3.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da contratada e o operador – servidor(es) autorizado(s) do Município de Conceição da Barra-ES, mediante opções de execução oferecidas (menus).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.4 A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas e máquinas do Município de Conceição da Barra-ES.

3.5 A contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de loja, oficinas, autopeças e postos de combustíveis conveniados, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de Conceição da Barra-ES, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando a contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

3.6 A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Conceição da Barra-ES, cadastrando todos os veículos que a integram.

3.7 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, abastecimento e aquisição de peças originais.

3.8 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município de Conceição da Barra-ES, não poderá ser superior a 02 (dois) úteis.

3.9 Serão considerados como USUÁRIO os servidores do Município de Conceição da Barra-ES, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município de Conceição da Barra-ES.

3.10 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

3.11 A contratada deverá CREDENCIAR postos, lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível na sede do Município de Conceição da Barra-ES.

3.12 A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Conceição da Barra-ES, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação do Município (unidade gestora).

3.13 Os postos e as oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para abastecimentos, prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínas.

3.14 Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos combustíveis; serviços



prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

3.15 As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

3.16 As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário, das peças substituídas nos veículos, motocicletas e máquinas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

3.17 As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30(trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

3.18 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

3.19 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

a) Substituir o material defeituoso;

b) Corrigir defeitos de fabricação;

c) Trocar o material, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

3.20 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

3.20.1 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

3.21 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

3.21.1 A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

3.22 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

3.23 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

3.24 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

3.25 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/realtime, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

3.26 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e as oficinas prestadora dos serviços, lojas, autopeças e postos de combustíveis.

3.27 O sistema web da contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

3.28 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

3.29 Será(ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) do contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do termo, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante(s) da Administração de que trata Art. 117 da Lei 14.133/2021.

3.30 A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, por email institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

3.31 Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio.

3.32 Para o fornecimento de combustíveis, o prazo de abastecimento é imediato (minutos) no ato de estacionamento do veículo ou máquina no posto de combustível credenciado e somente mediante a apresentação do cartão do veículo/máquina e senha exclusiva do condutor.

3.33 Para o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes e acessórios em geral, o prazo será de até 02 (Dois) dias após a autorização pelo Município.

3.34 Os prazos para execução das manutenções/reparos/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Conceição da Barra-ES pagará à licitante detentora/contratada **O VALOR BRUTO da adesão é de R\$ 2.325.000,00 (Dois Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Reais), aplicando a taxa de desconto de -5,65%, o VALOR LIQUIDO será R\$ 2.193.637,50**



(Dois Milhões Cento e Noventa e Três Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

4.2 O pagamento mensal corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA e incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico.

4.3 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela CONTRATADA.

4.4 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do contrato, na forma estabelecida no termo de referência.

4.5 As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de Conceição da Barra-ES.

4.6 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva OF – Ordem de Fornecimento, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.

4.6.1 Os valores dos serviços e bens a serem fornecidos pelas empresas credenciadas da CONTRATADA, não poderão estar acima dos valores praticados no mercado, devendo o(s) Gerenciador(es) de Contrato(s) realizar(em) periodicamente, pesquisa de preços de mercado para verificar se os preços cobrados estão dentro dos valores praticados no mercado.

4.6.2 Havendo cobrança por parte da CONTRATADA de taxa para credenciamento de lojas e oficinas, não será permitido repassar este percentual sobre peças e serviços a serem fornecidos à CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a vigência dos documentos de habilitação, em especial os de regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

4.10 A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.11 As notas fiscais serão emitidas mediante a (s) NAF – Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a detentora/contratada via correio eletrônico.



4.11.1 Poderão ser emitidas quantas NAF – Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.

4.11.2 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.12 O documento fiscal da contratada conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referências destes.

4.13 Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.14 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

4.16 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição de peças e à prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

25.17 Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

4.18 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.19 Os serviços/fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.20 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

4.21 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome: Idelfonso Suldini Resende
Cargo: Secretário de Saúde
Matrícula: 137/2025
E-mail: idelr@hotmail.com

Fiscal:

Nome: Renan Neris da Silva
Cargo: Diretor administrativo de Saúde
Matrícula: 12013
E-mail: renan290592@gmail.com

5.2 Se caracterizada a má qualidade dos serviços, deverá ser comunicado por escrito à contratada, informando as incorreções encontradas para a devida correção, sem ônus ao Município.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 120, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

6.1 São obrigações do Município:

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas no anexo II;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto ou serviço em desacordo com as especificações;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Município;
- VI. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços/Contrato;
- VII. Disponibilizar equipamentos de informática (computador impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.

6.2 São obrigações da Contratada:

- I. A contratada prestará os serviços objeto desta licitação e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- II. Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III. A contratada deverá fornecer relação completa dos postos, lojas, autopeças, oficinas e outros estabelecimentos credenciados e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.
- IV. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.
- V. A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 07 (sete) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras do Município, no local e horário por eles determinados.
- VI. A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.
- VII. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- VIII. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.
- IX. A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução da ata de registro de Preços/contrato.
- X. A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.
- XI. A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- XII. Os estabelecimentos credenciados, deverá disponibilizar no que diz respeito a operação dos recurso do sistema inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 06 (Seis) horas.
- XIII. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos.
- XIV. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- XV. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- XVI. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

XVII. A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

XVIII. A contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

XIX. A contratada deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

XX. A contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

XXI. A contratada deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

XXII. A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações detentora/contratada.

XXIII. A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

XXIV. A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato.

XXV. À contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes às peças, produtos e aos serviços objeto do contrato para terceiros.

XXVI. A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

XXVII. A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

XXVIII. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos, peças e serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de



emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, inclusive serviços de guincho, se pelo vício houver necessidade.

XXIX. A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do fornecimento de produtos, peças e serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

XXX. A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

XXXI. A contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes as peças, produtos e serviços por parte de representante designado da Administração.

XXXII. A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

XXXIII. São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

XXXIV. Execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos;

XXXV. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

XXXVI. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

XXXVII. A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.

XXXVIII. A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

XXXIX. A contratada deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, postos, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme ocaso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

XL. Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLI. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

XLII. Prestar aos veículos, motocicletas e máquinas do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência além de peças, acessórios, pneus, filtros e combustíveis:

- a) assistência mecânica;
- b) manutenção corretiva e preventiva;
- c) revisão;
- d) assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- i) chaveiro;
- j) vistorias.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XLIII. Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços contratados, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- XLIV. Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
- XLV. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- XLVI. Fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- XLVII. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- XLVIII. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da detentora da Ata de Registro de Preços ou de terceiros;
- XLIX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- L. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- LI. Capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito a operação dos recursos do sistema inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (Seis) horas.
- LII. Dar plena e fiel execução a ata de registro de preços/contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- LIII. Atender ao chamado do Município para assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (Dois) dias úteis a contar da convocação por escrito que poderá ser enviada por correio eletrônico, podendo o contrato ser encaminhado via e-mail (pdf) para assinatura e posterior encaminhamento via Correios/Sedex.
- LIV. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata/contrato.
- LV. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- LVI. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- LVII. Comprovar ao Município os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- LVIII. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo também as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;



- LIX. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço.
- LX. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço.
- LXI. Responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todas os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidas com terceiros para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- LXII. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- LXIII. Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pelo Município;
- LXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- LXV. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- LXVI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos;
- LXVII. Realizar demonstração técnica, com instruções sobre os procedimentos necessários à execução do objeto e suas funcionalidades, em prazo não superior a 07 (Sete) dias após a assinatura do contrato.
- LXVIII. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:
- LXIX. Apresentar declaração emitida pelo Departamento de Frotas que realizou a demonstração técnica conforme exigência do edital.
- LXX. A DETENTORA/CONTRATADA deverá realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para o Município no prazo máximo de 30 (Trinta) dias após a assinatura do contrato.
- LXXI. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** As autorizações de serviços decorrentes do presente contrato serão formalizadas, somente se necessário pelo Município, através da “Ordem de Serviços” ou Nota de Empenho.
- 7.2** A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos mesmos estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3** A contratada, quando do recebimento da “Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho”, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhará a Nota Fiscal, o relatório constando data e local em que o serviço foi realizado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.4** A cópia da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de Administração da ata.
- 7.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação



relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.6 O fornecedor do produto, peças ou serviços deverá providenciar e encaminhar ao Município, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

9.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.3.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.4 A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.1 Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



9.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

9.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5 A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

9.5.1 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.7 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



9.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

9.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

10.1 Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

10.2 Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

10.3 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.

43.01.10 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da despesa: 3.3.90.30.01 e 3.3.90.39.19

Recurso: 1.500.0015.1002 e 1.600.0000.0000

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

Classificação Funcional: 10.301.0028.2.0087

Natureza da despesa: 3.3.90.30.01, 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19.

Recurso: 1.500.0015.1002, 1.600.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A contratação objeto desta ata de registro de preço poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2023.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

14.1 O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas reger-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Conceição da Barra-ES, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Conceição da Barra, ES, em 17 de Março de 2025.

IDEFONSO SULDINI RESENDE
Secretário Municipal
Contratante

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ/MF de nº 12.039.966/0001-11
Contratada

Fiscal do Contrato: Renan Neris da Silva
Matrícula: 12013
Telefone: 27 9.9640-6443
E-mail: renan290592@gmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo